

- o disposto no ANEXO D - CADERNO DE TERRENOS do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 e o contrato nº 02/2025 para concessão administrativa para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos;

- a alínea "d" do inciso VI do artigo 82, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Delegar ao Dirigente de Ensino - Região Votorantim a competência prevista no advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019 para providências junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob a matrícula de nº 154.240, loteamento denominado Área Institucional 02, localizado na Rua Benedito Domingues de Oliveira, Bairro Pacaembu Bandeiras - Salto de Pirapora - SP.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 59, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para representar a Fazenda do Estado nas escrituras públicas, nos termos do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187/2019

O Secretário da Educação do estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de promover a descentralização das atividades a representação da Fazenda do Estado de São Paulo nas escrituras públicas e demais atos, nos termos do advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019;

- o disposto no Decreto nº 68.507, de 14 de maio de 2024, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Itatiba, nos termos da Lei Municipal nº 4.626, de 28 de fevereiro de 2014.

- a alínea "d" do inciso VI do artigo 82, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Delegar ao Dirigente de Ensino - Região Jundiá a competência prevista no advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019 para providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba, sob a matrícula de nº 55.628, de terreno localizado na Avenida Noemia da Silveira Pupo Latorre, designada "área B" no Bairro do Cruzeiro, no município de Itatiba.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 60, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para representar a Fazenda do Estado nas escrituras públicas, nos termos do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187/2019

O Secretário da Educação do estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de promover a descentralização das atividades a representação da Fazenda do Estado de São Paulo nas escrituras públicas e demais atos, nos termos do advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019;

- o disposto no Decreto Estadual nº 68.597, de 10 de junho de 2024 que autoriza a abertura de licitação para a concessão administrativa para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos.

- o disposto no ANEXO D - CADERNO DE TERRENOS do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 e o contrato nº 02/2025 para concessão administrativa para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos;

- a alínea "d" do inciso VI do artigo 82, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Delegar ao Dirigente de Ensino - Região Pirassununga a competência prevista no advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019 para providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Leme - Município de Leme, sob a matrícula de nº 67.617, localizado na Avenida Visconde de Nova Granada, Bairro Jardim Residencial Jequitibá - Leme - SP.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Educação

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA, DE 09/04/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 09 de abril de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR(A)	PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede	CEESP-PRC-2021/00219 - Colégio Soer / Araçatuba - Recredenciamento da Instituição

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2024/00108 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Zona Sul - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2024/00113 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Presidente Prudente - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Programa de Articulação Médio e Superior
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2023/00174 - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia, com ênfases em: Psicologia Clínica, Psicologia e Educação e Psicologia Organizacional e do Trabalho
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2025/00006 - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Aprovação do Curso de Especialização em Direito Médico
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2024/00148 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Campinas - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética
Cons. Leandro Campi Prearo	CEESP-PRC-2021/00480 - Centro Universitário de Adamantina - Renovação do Reconhecimento do Curso de Nutrição
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2023/00078 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Campinas - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2022/00574 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - Autorização de Funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria
Cons. Wilson Victório Rodrigues	CEESP-PRC-2023/00330 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Guarulhos - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística Aeroportuária
Cons. Wilson Victório Rodrigues	CEESP-PRC-2024/00060 - USP / Escola de Engenharia de Lorena - Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Física

COMISSÃO DE LICENCIATURA

RELATOR(A)	PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Guiomar Namó de Mello	CEESP-PRC-2024/00015 - USP / Instituto de Química - Renovação do Reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Química e Bacharelado em Química com Ênfases

DELIBERAÇÕES DA 2939ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 09/04/2025

PARECERES APROVADOS EM 02/04/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017.

CEESP-PRC-2019/00038 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São José do Rio Preto

Parecer CEE 102/2025 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, oferecido pela FATEC São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

DELIBERAÇÕES DA 2939ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 09/04/2025

CEESP-PRC-2022/00106 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Parecer CEE 103/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00106
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
ASSUNTO	Consulta sobre alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 103/2025 CES Aprovado em 09/04/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis encaminha a este Conselho, pelo Ofício 06/2025 protocolado em 07/03/2025, consulta sobre a possibilidade de alteração do Projeto do Curso de Engenharia Agrônômica, nos termos da Deliberação CEE 171/2019 - fls. 2766.

Em seu Ofício a Instituição informa que:

"Em 20/06/2023, o Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis obteve por meio da Portaria CEE-GP 318/2023 e do Parecer 355/2023, a autorização do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica (Processo CEESP-PRC-2022/00106).

Em 10/06/2024, a Instituição solicitou por meio do Ofício 15/2024 a prorrogação da aprovação do Projeto do Curso de Engenharia Agrônômica por mais 01 ano, ou seja, até 20/06/2025, o que foi concedido em 28/08/2024 por meio do Ofício CES nº 463/2024.

Tendo em vista que o prazo para solicitação da autorização definitiva do curso termina em 20/06/2025 e, segundo informam, após uma análise minuciosa do Projeto do Curso, visando a viabilidade financeira do mesmo, a qualidade na formação do aluno e possíveis exigências do CREA/SP, a Direção Acadêmica entende ser necessário a realização de algumas alterações no Projeto do Curso, mais precisamente em sua metodologia, passando de uma metodologia ativa para uma metodologia tradicional ... gostaríamos de consultar este Conselho se podemos realizar essa alteração e solicitar a visita in loco, ou devemos elaborar um novo projeto, começando do início e cancelar a visita."

1.2 APRECIACÃO

Data máxima venia, a matéria submetida a consulta se mostra absolutamente nova, ao menos para este Relator.

Como se sabe, a Norma estabelece dois momentos distintos para autorização de funcionamento de um curso superior.

O primeiro consiste na análise e aprovação do PPC quando, e a partir de então, o Interessado passa a ter prazo para solicitar a visita de comissão "in loco" para avaliação das condições de oferta do curso (autorização de funcionamento).

No presente caso tem-se que, aprovado o PPC, foi instituído o prazo inicial para visita "in loco" (um ano), sendo certo que houve requerimento expresso solicitando a prorrogação desse prazo por mais um ano.

Com efeito, próximo ao término da prorrogação deferida, o Interessado comparece perante este Conselho com a intenção de "alterar" aquilo que anteriormente foi aprovado, ignorando o próprio princípio do ato jurídico perfeito e acabado e dos próprios efeitos desse instituto jurídico.

É do entendimento deste Relator que o atual momento processual não mais permite a alteração pretendida.

É, na verdade, uma pretensão extemporânea que, a meu ver, não encontra amparo legal. O Projeto Pedagógico do Curso foi submetido à análise e apreciação deste Conselho e, dessa apreciação nasceu um "ato jurídico perfeito" (Parecer CEE 355/2023) consolidado (acabado) mediante a notícia oficial (publicação do DOE).

Sabe-se que o "ato jurídico perfeito e acabado", quando puro e sem vícios que possam macular sua eficácia, gera efeitos e cria obrigações dentro dos exatos termos que ensejaram sua edição.

Nem se apele para a aplicação do princípio da razoabilidade e da eficiência.

Ora, no presente caso, a Norma foi observada e cumprida nos exatos limites estabelecidos, não podendo ser desprezados os efeitos decorrentes da autorização legalmente emanada.

Assim, é de entendimento deste Relator que a pretensão de alteração do PPC, já analisado e aprovado (há quase dois anos), é descabida nestes autos.

Quando muito, poder-se-ia analisar um pedido de revisão de autorização, desde que comprovado algum vício de legalidade que possa macular o ato.

Diante disso, penso que a alteração do PPC, nesta fase processual, é absolutamente descabida e não encontra amparo legal.

02. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Interessado nos termos acima.

São Paulo, 27 de março de 2025.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello, Leandro Campi Prearo, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 02 de abril de 2025.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti

no exercício da presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 2025.

Cons. Roque Theophilo Júnior

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CEESP-PRC-2023/00242 _ Instituto Nacional de Educação a Distância - INED

Parecer CEE 104/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 293/2024, do Instituto Nacional de Educação a Distância - INED, mantido por Laudera Participações Ltda, CNPJ/MF: 65.524.803/0001-90, com sede na Praça Marechal Deodoro, 356, Bairro Santa Cecília, São Paulo - SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro, para criação do Polo de Apoio Presencial, visando a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos Anos Finais / Ensino Fundamental e Ensino Médio, ambos na modalidade a distância, no município de Jundiá.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Jundiá, à Coordenadoria Pedagógica - COPEP e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência, Matrícula - CITEM.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(* www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).

PORTARIA CEE-GP 111/2025

Portaria CEE-GP 111, de 09/04/2025

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997 e da Deliberação CEE 191/2020, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Básica, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 09/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Profª Aneridis Aparecida Monteiro para integrar a Comissão de Especialistas, constituída pela Portaria CEE-GP 72/2025, em substituição à Profª Celia Regina de Lara, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00201.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 112/2025

Portaria CEE-GP 112, de 09/04/2025

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997 e da Deliberação CEE 191/2020, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Básica, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 09/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Especialistas Rosemeire Magalhães Andrade e Sandra Regina Tonarelli Rodrigues, bem como a Supervisora de Ensino Marta Regina Gomes de Lima Berger, da DER Centro Oeste, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER e de Autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA / Ensino Médio, na modalidade a distância, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00239.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 113/2025

Portaria CEE-GP 113, de 09/04/2025

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 09/04/2025,

RESOLVE: